



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de agosto de 2012



Série

Número 116

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 116/2012

Autoriza a abertura do procedimento pelo Instituto de Emprego da Madeira, IPRAM, para aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica da aplicação informática “Software de Gestão de Desempregados”.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 117/2012

Aprova o Programa “Voluntariado Juvenil”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 116/2012**

de 27 de agosto

Considerando essencial e necessário os serviços de manutenção e assistência técnica da aplicação informática “Software de Gestão de Desempregados” instalada no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (Centro de Emprego);

Considerando que o contrato a celebrar, pelo prazo de três anos, dará origem a encargos orçamentais em quatro anos económicos;

Em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Autorizar a abertura do procedimento pelo Instituto de Emprego da Madeira, IPRAM, para aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica da aplicação informática “Software de Gestão de Desempregados”.
2. Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2012	6.348,61 € ;
2013	15.236,67 € ;
2014	15.236,67 € ;
2015	8.888,05 € .
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos, no corrente ano económico, pela verba inscrita no orçamento do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, 07.50.20.01 02.02.19 R e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo Organismo.
5. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, 14 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS****Portaria n.º 117/2012**

de 27 de agosto

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos tem por missão definir a política regional no setor da juventude, competindo-lhe orientar e superintender todas as actividades a desenvolver nesta área, procedendo à sua concretização, ao abrigo da alínea b) e i)

do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio;

Considerando que uma das competências da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos consiste na conceção de medidas e atividades a favor dos jovens, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal;

Considerando que uma das atribuições da Direção Regional de Juventude e Desporto consiste em criar e implementar programas que promovam a participação cívica dos jovens, a ocupação dos seus tempos livres e a sua formação, através de metodologias de educação não formal, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho;

Considerando a importância que o voluntariado assume a nível do desenvolvimento pessoal, social e comunitário, o Governo Regional da Madeira lançou em 2001, no Ano Internacional do Voluntariado, o Programa “Voluntariado Juvenil”, tendo sido sucessivamente reeditado;

Considerando que o Programa Voluntariado Juvenil constitui um relevante instrumento de participação ativa em diversas áreas de interesse juvenil, proporcionando aos jovens um conjunto de experiências e competências no âmbito da sua educação não formal;

Considerando que há um aumento significativo do interesse na participação por parte das entidades da sociedade civil no Programa “Voluntariado Juvenil”, enquanto promotoras da ação voluntária;

Considerando que os projetos apresentados pelas entidades promotoras incidem em áreas de interesse social, predominantemente no apoio a idosos, crianças e portadores de deficiência, bem como na promoção ambiental e do património histórico e cultural;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos que tutela a área da Juventude, ao abrigo da alínea b), i) e o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o Programa “Voluntariado Juvenil”.
- 2 - Aprovar o respetivo regulamento e formulário de candidatura, que constam em anexo à presente portaria e dela fazem parte integrante.
- 3 - Atribuir a gestão do Programa “Voluntariado Juvenil” à Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 4 - Revogar a Portaria n.º 16/2011, de 02 de março.
- 5 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 14 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

ANEXO I

Regulamento do Programa Voluntariado Juvenil

Artigo 1.º
Objetivos

O programa Voluntariado Juvenil visa promover a participação cívica dos jovens em ações de voluntariado de interesse social e comunitário, incentivando o seu espírito de

iniciativa e de solidariedade, no âmbito de projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que visem a melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 2.º Âmbito

Constituem áreas de ação do Programa Voluntariado Juvenil:

- a) Ações de âmbito social, designadamente no apoio a crianças, idosos e portadores de deficiência;
- b) Ações de promoção ambiental;
- c) Ações de promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- d) Outras, de reconhecido interesse social.

Artigo 3.º Duração do programa

O programa Voluntariado Juvenil tem a duração máxima de oito meses no decurso de cada ano, sendo que o seu início e termo são definidos anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 4.º Entidades promotoras

Para efeitos da presente Portaria, consideram-se entidades promotoras:

- a) As seguintes entidades reconhecidas nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro:
 - i. Associações juvenis ou equiparadas;
 - ii. Associações de estudantes do ensino superior;
 - iii. Grupos informais de jovens.
- b) Serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.º do presente Regulamento;
- c) Outras entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 5.º Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelas entidades promotoras à Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, até 30 dias antes da data prevista para o início do projeto, mediante o preenchimento de um formulário de inscrição, acompanhado dos documentos nele solicitados.
2. Os projetos de candidatura devem conter:
 - a) A identificação da entidade promotora;
 - b) A caracterização do projeto;
 - c) A duração do projeto;
 - d) O número e a indicação dos voluntários previstos para as atividades programadas;
 - e) A indicação do responsável pela orientação e supervisão dos jovens.
3. O número de jovens a integrar em cada projeto é, no máximo, de cinco.
4. As entidades promotoras apenas poderão apresentar uma candidatura anualmente.

Artigo 6.º Critérios de elegibilidade

1. A aprovação da candidatura está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) O âmbito e a caracterização do projeto contribuir para a concretização dos objetivos do presente programa;
 - b) A execução do projeto decorrer no prazo estipulado.
2. A aprovação da candidatura fica condicionada à receção dos documentos exigidos pela DRJD e à apresentação da mesma nos prazos estipulados.
3. A aprovação da candidatura fica sujeita à dotação orçamental destinada ao financiamento do programa, bem como ao prévio cabimento da mesma.

Artigo 7.º Duração dos Projetos

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses.
2. A duração das atividades a prestar pelo jovem voluntário no âmbito do projeto apresentado, não deverá ultrapassar as trinta horas mensais.
3. Os jovens integrados no projeto não poderão ser substituídos, devendo prestar a sua actividade voluntária na totalidade do período, pelo qual o projeto foi aprovado.

Artigo 8.º Condições de participação dos jovens

1. Podem participar no Programa Voluntariado Juvenil os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
 - b) Estejam comprovadamente integrados no sistema de ensino ou de formação profissional ou, tendo concluído a sua escolaridade obrigatória, não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional ou estejam a cumprir medida tutelar educativa;
 - c) Inscrição junto de entidade promotora do programa, mediante o preenchimento de um formulário acompanhado dos documentos de identificação solicitados.
2. A participação dos jovens fica condicionada à aprovação dos projetos apresentados.
3. Cada jovem pode apenas participar num projeto, no decurso do mesmo ano.
4. A participação dos jovens que, à data da inscrição, não tenham completado os 16 anos, carece de autorização do encarregado de educação.
5. Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, ficam impedidos de participar no presente programa.

Artigo 9.º
Seleção e colocação dos jovens

Compete à entidade promotora selecionar os jovens voluntários a integrar no seu projeto, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 8.º do presente Regulamento, e de acordo com os seguintes critérios:

- a) Interesse indicado pelo jovem em termos de área de intervenção;
- b) Perfil adequado para a prática das atividades a desenvolver;
- c) Proximidade da residência do jovem, relativamente ao local de desenvolvimento do projeto.

Artigo 10.º
Deveres da entidade promotora

1. Constituem deveres da entidade promotora:
 - a) Proceder à boa execução do projeto nos termos em que foi aprovado pela DRJD;
 - b) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante o desempenho da atividade, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
 - c) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
 - d) Dar conhecimento à DRJD das alterações à planificação do projeto ou de outras eventualidades ocorridas no seu decurso;
 - e) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - f) Comunicar de imediato à DRJD qualquer acidente com os jovens colocados no projeto e abrangidos pelo seguro suportado pela DRJD, com vista a instaurar o processo a enviar à entidade seguradora;
 - g) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos jovens voluntários, mediante o envio à DRJD do mapa de assiduidade, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês subsequente à prestação da atividade, sob pena de a entidade promotora assumir os encargos da participação do jovem no programa;
 - h) Elaborar e apresentar à DRJD o relatório final de avaliação do projeto, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do mesmo.
2. As entidades promotoras não podem afetar os jovens às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

Artigo 11.º
Direitos dos jovens voluntários

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, os jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito a:
 - a) Uma bolsa de compensação de despesas a atribuir pela DRJD, no valor de € 2,00 por hora de efetiva ocupação, no máximo de 30 horas mensais;
 - b) Um seguro de acidentes pessoais garantido pela DRJD, no caso da entidade promotora não dispor de um seguro acionado;
 - c) Certificado de participação a emitir pela DRJD, quando solicitado.
2. A compensação monetária é paga mensalmente ao jovem pela DRJD, após a receção do mapa de assiduidade a enviar pela entidade promotora dentro do prazo estipulado, mediante transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem.

Artigo 12.º
Deveres dos jovens voluntários

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, constituem deveres dos jovens participantes no programa Voluntariado Juvenil:
 - a) Cumprir o dever de assiduidade;
 - b) Aceitar a ocupação pelo período completo de duração do projeto;
 - c) Assumir todas as demais obrigações constantes no presente regulamento;
 - d) Acatar as orientações definidas pela entidade promotora no âmbito das atividades previstas no projeto.
2. A ausência injustificada do jovem voluntário por cinco dias consecutivos ou dez interpolados, conduz à sua exclusão, sem direito a qualquer compensação.

Artigo 13.º
Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, sob proposta da Direção Regional de Juventude e Desporto.

ANEXO II

<p>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DIRECÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO</p> 	
<p>PROGRAMA VOLUNTARIADO JUVENIL FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES PROMOTORAS</p>	
<p>A PREENCHER PELOS SERVIÇOS (DRJD)</p>	
DATA DE RECEÇÃO ____ / ____ / ____	DATA ____ / ____ / ____
PROJETO N.º ____ / ____	DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL
TÉCNICO _____	_____

A - ENTIDADE PROMOTORA DO PROJETO

1. Nome da Entidade _____

2. Morada _____ Código Postal □□□□ - □□□ _____

3. N.º de Contribuinte: □□□□□□□□ NIB: □□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□

4. Telefone: _____ Telemóvel: _____ Fax: _____
E-mail: _____

5. Gestor do Projeto: _____
(Nome do responsável pela execução do projeto e acompanhamento dos voluntários)
Telefone: _____ Telemóvel: _____ Fax: _____
E-mail: _____

B - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Associação Juvenil ou equiparada inscrita no RRAJ | <input type="checkbox"/> Grupo Informal de Jovens |
| <input type="checkbox"/> Associação de estudantes do ensino superior | <input type="checkbox"/> Serviço público |
| <input type="checkbox"/> Entidade privada sem fins lucrativos | <input type="checkbox"/> Outro _____ |

C - CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO II (cont)

1. Designação do Projeto _____**2. Áreas de Intervenção:**

- Ações de âmbito social (apoio a crianças, idosos e portadores de deficiência)
- Acção de promoção ambiental
- Ações de promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural
- Outras, de reconhecido interesse social

Especifique: _____

C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (CONTINUAÇÃO)**3. Objetivos**

4. Atividades a desenvolver pelos jovens voluntários (Descreva de forma sucinta as actividades, bem como a metodologia de trabalho. Caso considere necessário, apresente em anexo o respetivo projeto)

5. Localização do Projeto (Designação do local onde os jovens voluntários vão desenvolver a sua atividade)

Morada: _____ Código Postal □□□□ - □□ _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

D - DURAÇÃO DO PROJETO

1 Mês 2 Meses 3 Meses Início ____/____/____ Fim ____/____/____

1. Nº total de horas previstas para o projeto (de todos os participantes)

ANEXO II (cont)

2. Recursos materiais e humanos a afetar ao projeto:

a) Indique os recursos materiais, que colocará à disposição do projeto (transportes, alimentação, outros).

b) Indique os recursos humanos de que dispõe para a execução e acompanhamento do projeto.

c) A entidade promotora dispõe de seguro aos jovens voluntários? Sim Não

Em caso afirmativo, favor anexar comprovativo do mesmo.

E – ORÇAMENTO**Encargos da DRJD (A preencher pelos serviços)**

Seguro

Montante da compensação

TOTAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A entidade promotora signatária do presente formulário declara para os devidos efeitos ter tomado conhecimento integral do regulamento do Programa Voluntariado Juvenil promovido pela Direção Regional de Juventude e Desporto, comprometendo-se a cumprir as regras e obrigações constantes do mesmo.

Local _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

(conforme Bilhete de Identidade/ Carimbo ou Selo Branco da Entidade)

F – PARECER DO SERVIÇO

ANEXO II (cont)

G - IDENTIFICAÇÃO DOS JOVENS (obrigatório apresentar em anexo cópia do B.I., NIF e documento comprovativo do NIB dos jovens)	
Nome: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Morada: _____	
Código Postal 0000 - 000 _____	Habilitações literárias: _____
E-mail: _____	Telefone: _____ Telemóvel: _____
B.I.: _____	Data de Emissão ____/____/____ Contribuinte _____
Nome: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Morada: _____	
Código Postal 0000 - 000 _____	Habilitações literárias: _____
E-mail: _____	Telefone: _____ Telemóvel: _____
B.I.: _____	Data de Emissão ____/____/____ Contribuinte _____
Nome: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Morada: _____	
Código Postal 0000 - 000 _____	Habilitações literárias: _____
E-mail: _____	Telefone: _____ Telemóvel: _____
B.I.: _____	Data de Emissão ____/____/____ Contribuinte _____
Nome: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Morada: _____	
Código Postal 0000 - 000 _____	Habilitações literárias: _____
E-mail: _____	Telefone: _____ Telemóvel: _____
B.I.: _____	Data de Emissão ____/____/____ Contribuinte _____
Nome: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Morada: _____	
Código Postal 0000 - 000 _____	Habilitações literárias: _____
E-mail: _____	Telefone: _____ Telemóvel: _____
B.I.: _____	Data de Emissão ____/____/____ Contribuinte _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)